

## INFORME AO PRODUTOR APROSOJA Nº 306/2022

### DECRETO Nº 1.523 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

A fim de dar transparência ao Produtor Rural, informamos que foi publicado o Decreto Nº 1.523/2022 que alterou o Decreto Nº 697/2020 que trata da regulamentação do procedimento de licenciamento ambiental.

Todos os empreendimentos que estiverem localizados em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento, deverão possuir a seguinte estrutura:

A construção de rampa de lançamento de barcos, pequeno ancoradouro de até 24 metros quadrados, tablados, píeres e demais estruturas flutuantes sem propulsão.

O Art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

As obras de infraestrutura de substituição de ponte de madeira por concreto, metálicas ou mistas com comprimento acima de 30,00 e até 60,00 metros, desde que não se localizem num raio de 10 km de Terra Indígena ou quando incidente totalmente em perímetro urbano;

Foi acrescido o art. 64-A, com a seguinte redação:

“Art. 64-A A solicitação de autorização de supressão de vegetação, para instalação de empreendimentos ou atividades, que pelo porte não se enquadrem no rol das atividades passíveis de licenciamento ambiental, será realizada no procedimento de Licença Ambiental Simplificada- LAS, mediante apresentação do Plano de Exploração Florestal- PEF.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Responsável pelo conteúdo: Gerência de Sustentabilidade**